REGULAMENTO (CEE) Nº 3837/87 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 3214/86 que adopta medidas para o abastecimento das refinarias portuguesas, durante a campanha de comercialização de 1986/1987, em açúcar em bruto de beterrabas colhidas na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 229/87 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3214/86 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 437/87 (4), fixa a ajuda à refinação do açúcar em bruto de beterrabas em Portugal;

Considerando que, em execução do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2225/86 do Conselho (5), a ajuda à refinação do açúcar produzido nos departamentos franceses ultramarinos, referida no artigo 3º do mesmo regulamento, foi completada através dos Regulamentos da Comissão (CEE) nº 438/87 (6) e (CEE) nº 2930/87 (7) com o montante de 0,07 ECU por 100 kg de açúcar em bruto, para a campanha de comercialização de 1986/1987; que, em consequência, as mesmas medidas devem ser tomadas por força do nº 4, segundo parágrafo, do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 relativamente ao açúcar em bruto de beterraba refinado em Portugal durante a campanha de comercialização de 1986/1987; que, para o efeito, é conveniente completar, igualmente, a ajuda referida no nº 1, alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3214/86;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 1, alínea b), do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3214/86 é acrescentado o seguinte texto:

« cc) De um montante de 0,07 ECU por 100 kg de açúcar em bruto da qualidade tipo. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.
(2) JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 299 de 23. 10. 1986, p. 24.
(4) JO nº L 43 de 13. 2. 1987, p. 21.
(5) JO nº L 194 de 17. 7. 1986, p. 7.
(6) JO nº L 43 de 12. 2. 1987, p. 23.
(7) JO nº L 278 de 1. 10. 1987, p. 42.